



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 18/10/2022

- 1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
- 2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
- 3 a existência de destaques na pauta distribuída, incluindo as relações e interrupções. O
- 4 Cons. Henrique destacou o processos eletrônico de Ordem 3 (PE-004089/22). Não houve
- 5 outros destaques.
- 6 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
- 7 dos processos pautados (item V.1 e 2) não destacados, julgando-os em bloco na forma
- 8 como se apresentaram.
- 9 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
- 10 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab.
- 11 Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e
- 12 Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
- 13 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.
- 14 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
- 15 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
- 16 **Ordem 01 – Processo Físico SF-1432/2018 – Interessado: ABNER DA SILVA**
- 17 **RODRIGUES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 180/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
- 18 *Conselheiro relator: A) Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, o*
- 19 *profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Abner da Silva Rodrigues não possui atribuições profissionais*
- 20 *para realizar as atividades de “assessoria na execução de instalação e/ou manutenção de material*
- 21 *de acabamento e revestimento” e exorbitância observada; B) Que a fiscalização, caso ainda não*
- 22 *tenha realizado tais ações, tome as medidas de sua competência com relação ao item A); C)*
- 23 *Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, a ART nº 28027230171504034*
- 24 *é incompatível com as atribuições profissionais detidas pelo profissional; D) Que a UGI, caso ainda*
- 25 *não tenha realizado tais ações, tome as medidas de sua competência com relação ao item C)*
- 26 *visando a anulação do documento, cuidando para que os processos tramitem em conjunto, dentro*
- 27 *do possível, de forma a evitar desfechos incongruentes; e E) Informar ao profissional sobre sua*
- 28 *responsabilidade em baixar as ARTs quando do término de suas atividades, conforme dispõe o*
- 29 *artigo 14 da Res. 1.025/09 do Confea, bem como a reiteração das condutas delituosas pode*
- 30 *implicar em assunto de natureza ética.”;.....*
- 31 **Ordem 02 – Processo Físico SF-1436/2018 – Interessado: ABNER DA SILVA**
- 32 **RODRIGUES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 181/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
- 33 *Conselheiro relator: A) Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, o*
- 34 *profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Abner da Silva Rodrigues não possui atribuições profissionais*
- 35 *para realizar as atividades de “assessoria na execução de instalação e/ou manutenção de material*
- 36 *de acabamento e revestimento”; B) Que a fiscalização, caso ainda não tenha realizado tais ações,*
- 37 *tome as medidas de sua competência com relação ao item A) e exorbitância observada; C)*
- 38 *Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, a ART nº 28027230172921817*
- 39 *é incompatível com as atribuições profissionais detidas pelo profissional; D) Que a UGI, caso*
- 40 *ainda não tenha realizado tais ações, tome as medidas de sua competência com relação ao item C)*
- 41 *visando a anulação do documento, cuidando para que os processos tramitem em conjunto, dentro*
- 42 *do possível, de forma a evitar desfechos incongruentes; e E) Informar ao profissional sobre sua*
- 43 *responsabilidade em baixar as ARTs quando do término de suas atividades, conforme dispõe o*
- 44 *artigo 14 da Res. 1.025/09 do Confea, bem como a reiteração das condutas delituosas pode*
- 45 *implicar em assunto de natureza ética.”;.....*
- 46 **Ordem 03 – Processo Físico SF-1437/2018 – Interessado: ABNER DA SILVA**
- 47 **RODRIGUES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 182/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
- 48 *Conselheiro relator: A) Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, o*
- 49 *profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Abner da Silva Rodrigues não possui atribuições profissionais*
- 50 *para realizar as atividades de “manutenção de instalações elétricas, manutenção de*
- 51 *equipamentos, manutenção de instalação e/ou manutenção de material de acabamento e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 18/10/2022**

1 revestimento, manutenção de instalação e/ou manutenção de sistemas de utilização de gases
2 inflamáveis, manutenção de inspeção e/ou manutenção de vasos de pressão e manutenção de
3 extintores de incêndio"; B) Ratificar o entendimento da CEEC quanto à exorbitância observada e
4 que a fiscalização, caso ainda não tenha realizado tais ações, tome as medidas de sua competência
5 com relação ao item A). conforme entendimento jurídico do Crea-SP quanto à uma ou mais
6 lavraturas; C) Manifestar que as ARTs incompatíveis com as atribuições detidas pelo profissional
7 não devem prosperar; D) Que a UGI, caso ainda não tenha realizado tais ações, tome as medidas
8 de sua competência com relação ao item C) visando a anulação dos documentos indevidos,
9 cuidando para que os processos tramitem em conjunto, dentro do possível, de forma a evitar
10 desfechos incongruentes; e E) Ratificar o entendimento da CEEC quanto à necessidade de apuração
11 dos indícios de infração de natureza ética, no momento em que o profissional aceita trabalho ou
12 tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação, conforme previsto na alínea "a" do inciso II do
13 artigo 10 do Anexo da Res. 1.002/02 do Confea.";-.....

14 **Ordem 04 – Processo Físico SF-4332/2021 – Interessado: FLÁVIO MASSARO**
15 **GIL DE TOLEDO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 183/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
16 Conselheiro relator: A) Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, o
17 profissional Eng. Civ. Flávio Massaro Gil de Toledo não possui atribuições profissionais para realizar
18 as atividades de "para a formação e atualização da brigada de incêndio", caracterizando a
19 exorbitância das atividades desenvolvidas; B) O profissional declara que não houve a exigência da
20 formação de brigada; a fiscalização precisará diligenciar e tomar as medidas de sua competência
21 com relação ao item A), confirmando a ocorrência ou não desta atividade; C) Caso o profissional
22 tenha se responsabilizado pela atividade de formação e atualização da brigada de incêndio, deverá
23 ser autuado por infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; caso não haja a
24 caracterização da atividade conforme dispõe o artigo 5º da Res. 1.008/04 do Confea não haverá
25 providências neste âmbito; D) Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho,
26 as ARTs nº 28027230211100596 nº 28027230211161013 possuem atividade incompatíveis com as
27 atribuições profissionais detidas pelo profissional; E) Caso o profissional tenha se responsabilizado
28 pela atividade de formação e atualização da brigada de incêndio, deverão ser tomadas as
29 providências de anulação das ARTs; caso não haja a caracterização da atividade as ARTs deverão
30 ser retificadas, conforme dispõe a Res. 1.025/09 do Confea; e F) Assim, registrado o
31 posicionamento da CEEST, o presente processo deve preliminarmente ser dirigido à Câmara
32 Especializada de Engenharia Civil – CEEC para fins de ratificação do entendimento, uma vez que o
33 profissional é Engenheiro Civil, bem como se manifeste sob eventuais questões éticas caso se
34 confirme a realização da exorbitância profissional.";-.....

35 **Ordem 05 – Processo Físico SF-2197/2021 – Interessado: KENJI RENATO**
36 **TAKAHASHI FARIA EIRELI ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 184/22): "...**DECIDIU** aprovar o
37 parecer do Conselheiro relator: Direcionar o presente processo à CEEC para análise em seu
38 âmbito.";-.....

39 **Ordem 06 – Processo Físico SF-2693/2021 – Interessado: NET CONTROL**
40 **TREINAMENTO E ASSESSORIA EM CONTROLE DE E MERGÊNCIAS EIRELI** (ref.
41 Decisão CEEST/SP nº 185/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Manter o
42 AI nº 1908/21 contra a empresa Net Control Treinamento e Assessoria em Controle de
43 Emergências Eireli, ao desenvolver as atividades de elaboração de projeto técnico de segurança
44 contra incêndio, sem possuir o registro neste Crea-SP; B) Pela sequência do trâmite processual
45 consoante Res. 1.008/04 do Confea; C) Que a UGI investigue junto aos contratantes a situação das
46 demais ARTs juntadas, no sentido de caracterizar se a pessoa contratada foi a física (profissional)
47 ou a jurídica (empresa), tomando as providências cabíveis de acordo com a situação verificada; e
48 D) Após a regularização do registro da interessada, a UGI tome as providências cabíveis em
49 relação à obtenção da ART referente à obra fiscalizada.";-.....

50 **Ordem 07 – Processo Físico SF-3193/2021 – Interessado: MULTIMED**
51 **SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 186/22):
52 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Retornar o processo para a UGI para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 18/10/2022**

1 **Relações de Interrupção: C-128/14 V61 e outros – Interessado: CREA-SP** (ref.
2 Decisão CEEST/SP nº 199/22): " **DECIDIU** referendar a solicitação dos engenheiros de segurança
3 do trabalho recebidas, acrescentando o texto do condicionamento proposto, ou seja: A) Referenda
4 a interrupção do registro dos profissionais Eng. Quim. e Seg. Trab. Guerino José Fortes Belli; Eng.
5 Prod. e Seg. Trab. Paulo Roberto Queiroz; Eng. Prod. e Seg. Trab. Vinicius Durante Sybilla; Eng.
6 Sanit. Amb. e Seg. Trab. André Luiz dos Santos; Eng. Eletric. e Seg. Trab. Luciano Garcia Sanches;
7 Eng. Amb. e Seg. Trab. Dulcimara Arruda de Oliveira; Eng. Civ. e Seg. Trab. Marlene Maria Coelho
8 e Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edmar Osvaldo Franceschini, condicionando a aprovação ao
9 cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP, em especial a declaração contida em seu anexo I.
10 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.
11 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng.
12 Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng.
13 Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
14 Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-
15 **Processos destacados.**-.-.-.-.-
16 **Ordem 03 – Processo Eletrônico 004089/2022 – Interessado: COMPANHIA DE**
17 **ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET:** após discussões sobre o tema foi solicitada e
18 concedida Vistas ao Cons. Henrique Di Santoro Júnior;-.-.-.-.-
19 **Processo Eletrônico 008806/22 – Interessado: RAPHAEL IGOR FARIA FERREIRA**
20 (ref. Decisão CEEST/SP nº 200/22): " **DECIDIU:** aprovar o relato do Conselheiro: A) Por ratificar o
21 indeferimento do registro do título e atribuições profissionais de engenheiro de segurança do
22 trabalho ao profissional Eng. Amb. Raphael Igor Faria Ferreira, nas condições em que foi
23 apresentado, por afrontar a legislação do Sistema Confea/Creas que se encontra em vigor e rege o
24 assunto; e B) Retornar o processo à UGI competente para as devidas comunicações. Coordenou a
25 reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram
26 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg.
27 Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.
28 Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus
29 Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-